ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000188/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073051/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.000488/2019-49
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANA DOS ANJOS SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL (CRA-RS), CNPJ n. 92.913.318/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA DE SOUZA PEREIRA ABREU;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido como Piso Salarial o valor do maior salário mínimo regional para todos os empregados pertencentes à categoria profissional, de acordo com os termos da Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000.

Parágrafo único: O piso salarial será alterado anualmente de acordo com os reajustes salariais que, por via legal beneficiarem de forma geral os empregados da categoria. Reajustes/Correções Salariais, conforme legislação vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido que será concedido o mesmo reajuste das anuidades do Conselho Regional de Administração-CRA-RS, que foi de 1,60% (um vírgula sessenta por cento) aos salários dos empregados do CRA/RS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL

Fica estabelecido que os empregados do CRA/RS pertencentes a categoria profissional, terão aumento real de salário no percentual de 2,31% (dois vírgula trinta e um por cento) sobre os salários já reajustados em 1º de maio de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUICAO

Fica estabelecido que em caso de substituição de empregado em função gratificada, que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, será concedido ao empregado substituto, além do salário contratual, o valor equivalente à função gratificada do substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras que excederem a jornada semanal e não forem compensadas na forma prevista na Cláusula 6ª, serão consideradas extraordinárias e remuneradas com acréscimo de 50% para as duas primeiras horas extras trabalhadas e 100% (cem por cento) para as demais horas extras que ultrapassarem as duas primeiras, bem como em caso de trabalho em sábados, domingos e feriados. A realização das horas extras deverá ser autorizada previamente pela diretoria do CRA/RS.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente a 1% (um por cento) do salário contratual de cada empregado, acrescido a cada ano de trabalho, de igual percentual.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEICAO

Fica estabelecido que o CRA/RS concederá aos seus empregados vale refeição correspondente à 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, que terá o valor diário de R$ 27,00 (vinte e sete) reais, mediante desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal dos vales.

Parágrafo Primeiro: O reajuste do valor do vale refeição será anual conforme o INPC dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: O Conselho não concederá vale refeição ao empregado no período de afastamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e nas férias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido que o Conselho efetuará o desconto de 6%(seis por cento)referente à concessão de vale-transporte conforme legislação vigente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO MEDICO

O Conselho fornecerá Plano de Saúde, com abrangência nacional, acomodação semi- privativo, direito a uma consulta por mês e isento de participação. A partir da segunda consulta dentro do mesmo mês a participação será descontada do funcionário.

Parágrafo único: O plano prevê possibilidade de inclusão de dependentes, mediante pagamento dos respectivos valores, dependendo da faixa etária respectiva, considerando: a) Será mantida a inscrição dos atuais participantes, inclusive dos inscritos nas categorias de dependentes; b) Será aceita a inscrição de novos dependentes que se incluam nas categorias de filhos, cônjuges ou companheiros devidamente comprovados, em conformidade com as regras acima mencionadas; c) os novos empregados concursados terão as suas inscrições no Plano de Saúde somente após o cumprimento do período de experiência de 90 dias.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

Fica estabelecido o pagamento aos dependentes econômicos em caso de falecimento do empregado, o valor referente a uma vez o maior Salário Mínimo Regional.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE

Fica assegurado aos integrantes da categoria, o reembolso equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor gasto para cada filho com idade igual ou inferior a 6 (seis) anos, relativo as despesas com creche, desde que devidamente comprovadas e mediante apresentação do recibo de pagamento e notas fiscais e limitado a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, por filho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido que o CRA/RS contratará apólice de seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados, com indenização no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o caso de morte natural ou acidental, bem como, no caso de invalidez permanente.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSTAURAÇAO COMUNICACAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fica assegurado que a dispensa de funcionários observará os termos da Convenção 158 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), sendo necessária a realização de sindicância e processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 8.112/90, para fins de apuração e comprovação da justificativa.

Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica a funcionários contratados para cargos de confiança de livre provimento.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida, sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, por idade ou por tempo de contribuição junto à Previdência Social, do empregado que trabalhe há mais de 5 (cinco) anos no Conselho, desde que comunique o fato ao empregador por escrito, juntando a correspondente documentação comprobatória fornecida pelo INSS.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMBATE AO ASSEDIO MORAL

Fica estabelecido que o CRA/RS implementará política de enfrentamento permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINSERCONRS sobre o assunto.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSACAO DA JORNADA

A duração normal da jornada diária de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares, sendo que o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro: As horas acrescidas e não compensadas dentro do período estabelecido deverão ser pagas com os adicionais previstos na Cláusula Quinta do presente acordo, bem como as horas negativas serão descontadas seguindo o mesmo prazo.

Parágrafo Segundo: Havendo rescisão do contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com os adicionais de horas extras previstos na Cláusula Quinta do presente acordo.

Parágrafo Terceiro: Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO FALTA DO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de faltas ao serviço do empregado que estiver regularmente matriculado em estabelecimento oficial de ensino, autorizado ou reconhecido, desde que pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, para fins de prestação de exames, ou para os casos de provas em cursos supletivos e vestibulares, nos casos em que o horário da jornada de trabalho coincidir com o horário dos exames ou provas, mediante comprovação posterior.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salários, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVICO

Fica estabelecido que o Conselho deverá tolerar, até 10 (dez) minutos por dia, os atrasos justificados, semanalmente.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENCA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 5 (cinco) dias úteis, imediatos e consecutivos, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta, padrasto, avós, netos, sogro (a), irmãos, filhos, enteados, e pessoas sob sua guarda ou tutela, devendo o mesmo apresentar o atestado de óbito no primeiro dia em que se apresentar ao trabalho.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENCA REMUNERADA

Fica estabelecido o direito de licença especial para os 4 (quatro) dirigentes do SINSERCON/RS, para afastar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, limitada até 1(um) dia de trabalho por mês e condicionada a prévia comunicação pelo sindicato com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DO DIRIGENTES SINDICAIS

SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais no Conselho, sempre que necessário.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o Conselho descontará em folha de pagamento dos seus empregados as contribuições associativas (referentes à mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela assembleia sindical) dos empregados, mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante no mês subsequente, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso, conforme legislação vigente e autorização expressa e individual do funcionário.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUICAO NEGOCIAL FECHAMENTO DE ACORDO COLETIVO

Fica estabelecido que o CRA-RS descontará, à título de contribuição negocial, dos empregados não filiados e não contribuintes do imposto sindical no ano corrente, o valor de 50% (cinquenta por cento), em parcela única, do reajuste salarial previsto neste instrumento e o qual incidirá no salário-base do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vetado poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição negocial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão se opor ao desconto da referida contribuição no momento da realização da Assembleia Geral presencial para aprovação, ou, por e-mail e, individualmente, quando realizada Assembleia Virtual autorizada pela Diretoria do SINSERCON/RS para aceitação ou não do acordo coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As quantias serão descontadas até o mês subsequente do efetivo reajuste salarial e serão repassadas ao SINSERCON/RS em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários com depósito em conta corrente, devendo ser encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal

dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

JULIANA DOS ANJOS SILVA
Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON

CLAUDIA DE SOUZA PEREIRA ABREU
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL (CRA-RS)

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2018 2019

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.